



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001

SÚMULA: “DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º. Todos os veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, bem como os que lhe forem cedidos ou estiverem lhe prestando serviços a qualquer título, deverão ter as seguinte identificação nas duas portas laterais:

**“CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
LEGISLATIVO”**

Artigo 2º. A cor das letras deverá permitir a distinção com a cor do veículo, sendo que as letras não poderão ser menor que 8 cm em sua altura.

§ Único O texto de que trata o artigo 1º deverá ser obrigatoriamente objeto de pintura na lataria do veículo ou de aplicação de adesivo colante, sendo vedada a utilização de placas removíveis.

Artigo 3º. Essa Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A identificação dos veículos descrita no presente projeto de Resolução atende ao sempre presente princípio da transparência e seriedade na utilização dos bens públicos, além da preservação da imagem dos legisladores no cumprimento de seu dever constitucional.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003.

Carlos Alberto Merhy

Daniel Silveira Melo

Edemilson Siqueira Pukanski

Mario César Marcondes

Mario Luiz Pazinatto

Nezias Trindade da Silva

Renato Bahena

Rose Maria da Silva da Luz